



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LION KING VEÍCULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.760.124/0001-76, com sede na Praça da Sé, nº: 399, 5º andar, Edifício Condomínio Zerlini, sala 502, Bairro Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.001-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. **MARCO ANTONIO ROQUE**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 19.355.981 expedida pela SSP/SP, e do CPF: 131.154.788-60, residente e domiciliado, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste contrato a **Aquisição de veículo para Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Monte Belo do Sul/RS através de Recurso de Ministério da Cidadania – Programa: Estruturação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) – Portaria 886**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca/Modelo:	Valor:
1	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; CARROCERIA TIPO SEDAN; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 OCUPANTES; PORTA-MALAS COM NO MÍNIMO, 450 LITROS DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA; 5 PORTAS; DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE; CARROCERIA NA COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, MOTOR DE NO MÍNIMO, 85 CV, COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ÍTENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES; KIT MULTIMÍDEA; RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB E ALTO FALANTES; PROTEÇÃO DE CARTER; SENSOR DE ESTACIONAMENTO; PARA-CHOQUE E ESPELHOS NA COR DO	UN	1	Fiat / Cronos Drive 1.3	R\$99.850,00



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEÍCULO, PELÍCULA CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONTRAN EM TODOS OS VIDROS; CHAVE RESERVA E ALARME NA CHAVE.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser entregue, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada servidora Sra. Viviane Ceriotti, lotado na Secretaria de Assistência Social, trabalho e habitação, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo fornecimento do objeto mencionado na Cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 99.850,00** (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 11 SEC MUN ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABIT
Unidade..... 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.1019.1100.000 AQUISIC EQUIP E MAT PERMANENTE P/ SEC ASSISTENCIA SOCIAL
3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9383 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
3.4.4.90.52.52.00.00.00 VEICULOS DE TRACAO MECANICA 9458

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a entrega do objeto estabelecido no presente edital, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de fornecimento do objeto, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após o fornecimento do objeto.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de (30) trinta dias a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente, a critério da Administração na forma da Lei 14.133/2021, (sem ônus para o Município).



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO ROQUE
LION KING VEÍCULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16